



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 231/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de ampla divulgação e transparência no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste dos recursos recebidos através de contrapartidas de empreendimentos imobiliários”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei fixa a garantia de divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal, listagem contendo informações sobre recursos advindos de contrapartidas dos empreendimentos imobiliários aprovados.

§1º: As informações que alude o caput do artigo 1º da presente lei deverão conter:

- I. Dados do empreendimento;
- II. Termo de compromisso de dívidas;
- III. Fórmula de cálculo com os valores;
- IV. Forma de pagamentos;
- V. Número do processo administrativo que trata de cada contra partida.

§2º: Quando o pagamento for realizado em obras, deverá ser informado o tipo de obra com sua descrição sucinta, seus respectivos valores, suas datas de início, sua data de término com o termo de recebimento provisório e definitivo, bem como o número do processo administrativo onde constam os projetos técnicos, memoriais, planilhas orçamentarias e demais elementos técnicos complementares que são necessários na elaboração de uma obra.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 2º. Deverão ser disponibilizadas para pesquisa e acompanhamento, informações detalhadas sobre as contrapartidas exigidas de cada empreendimento imobiliário.

Art. 3º. As informações devem ser divulgadas mensalmente, e em formato simples, permitindo a pesquisa e conhecimento detalhado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de outubro de 2021.

**ELIEL MIRANDA**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à apreciação plenária o presente Projeto de Lei que tem como objetivo assegurar o acesso às informações e o detalhamento sobre as contrapartidas exigidas de cada empreendimento imobiliário.

O projeto ora em análise visa disponibilizar informações tais como: dados do empreendimento; termo de compromisso de dívidas; fórmula de cálculo com os valores; forma de pagamentos e termo de compromisso de dívidas.

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo.

Igualmente, referido Projeto de Lei, não fere o princípio da separação dos Poderes nem retira ou afeta as atribuições e prerrogativas legais do Executivo, vez que não modifica estruturas, atribuições ou funcionamento da administração pública municipal.

No mundo moderno em que vivemos se faz necessária a criação de ferramentas que possibilitem cada vez mais a transparência e o acompanhamento de forma clara e cujo conteúdo possa ser facilmente entendido, onde garante a publicidade como preceito geral e a restrição do acesso público como exceção.

Por sermos um Estado Democrático de Direito, o pleno acesso dos cidadãos às informações públicas, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Ante o exposto, por entender necessário e de relevante importância, solicito aos Nobres Pares desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de outubro de 2021.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador